



## PROTOCOLO DE ARTICULAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

No âmbito da Escola Superior de Educação e da Escola Superior de Saúde, o Instituto Politécnico de Bragança tem como projecto a criação de um **Mestrado em Exercício e Saúde**, cuja acreditação será requerida até ao dia 28 de Dezembro de 2007 ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de harmonia com o Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

O Mestrado tem como objectivo dotar profissionais do desporto e da saúde com conhecimentos especializados no diagnóstico e prescrição do exercício físico. Os destinatários são licenciados em Ciências do Desporto, Educação Física, Enfermagem, Tecnologias da Saúde e outras licenciaturas relacionadas. Entre os conhecimentos a adquirir pelos formandos, conta-se o delineamento de programas de actividade física para doenças e factores de risco específicos (diabetes, doença cardiovascular, doenças osteoarticulares...), a conceptualização de intervenções estratégicas para a promoção da saúde, a programação individual e de grupo, a avaliação da aptidão física e metabólica e comportamentos associados ao estilo de vida.

É hoje incontestável que a prática de actividade física regular constitui um dos factores importantes para a prevenção da doença e para a promoção da saúde e bem-estar da população. Nomeadamente, entre as maleitas do sedentarismo inclui-se a obesidade que já assumiu a dimensão de problema de saúde pública.

O Mestrado tem duas componentes, uma teórica e outra prática, sendo em relação a esta última que se opera a articulação entre a Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., e o Instituto Politécnico de Bragança.

A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., tem como missão administrar o Serviço Nacional de Saúde ao nível da região norte, sendo responsável pela saúde da população, conforme número 1, da Base XXVII da Lei de Bases da Saúde. Da sua organização ainda fazem parte centros de saúde, como serviços sem personalidade jurídica, que são o local ideal para a formação prática permitindo, através do orientador do estágio e de um programa adequadamente estruturado, o contacto com a população.



O Instituto Politécnico de Bragança tem como missão ministrar a preparação para o exercício de actividades profissionais altamente qualificadas e promover o desenvolvimento do interior de Trás-os-Montes, em consonância com o Decreto-lei n.º 513-T/79, de 26 de Dezembro, que o criou, e com o Decreto-lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, que consagrou o Estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico. Para além do contributo que pretende dar na formação dos profissionais anteriormente indicados, facilitará igualmente o acesso às suas instalações para actividades de promoção da saúde e colaborará, através do laboratório de ciências do desporto, na avaliação da aptidão física de utentes encaminhados pela primeira outorgante deste protocolo.

O interesse público nesta cooperação é evidente. A melhoria dos hábitos de vida da população contribuirá para uma melhor saúde.

**Face ao exposto,**

**A Administração Regional de Saúde do Norte, IP**, pessoa colectiva n.º 503 135 593, com sede na Rua de Santa Catarina n.º 1288, na cidade do Porto, neste acto representada pela Prof. Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes, na qualidade de mandatária, nos termos do n.º 3, do artigo 21º, da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, adiante designada por **primeira outorgante**

**E**

**O Instituto Politécnico de Bragança**, com o N.I.P.C. 600 013 758, com sede no Campus de Santa Apolónia, Apartado 1083, em Bragança, representado pelo Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente da Instituição, com poderes para o acto, a seguir designado por **segundo outorgante**

Acordam na celebração do presente protocolo de articulação, nos termos e com os fundamentos seguintes:



## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1ª**

##### **(Identificação dos outorgantes)**

1. A Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., é um Instituto Público do Ministério da Saúde, na modalidade de serviço personalizado, conforme Decreto-lei n.º 222/2007, de 29 de Setembro e Portaria n.º 649/2007, de 30 de Maio.
2. O Instituto Politécnico de Bragança é um estabelecimento público de ensino superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme prescreve a Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro.

#### **Cláusula 2ª**

##### **(Objecto)**

O presente protocolo tem como objecto a cooperação mútua na área da educação e promoção da saúde:

- a) Por parte da primeira outorgante, disponibilizando o acesso a centros de saúde com vista ao desenvolvimento da parte prática do Mestrado em Exercício e Saúde (estágio) organizado pelo segundo outorgante – capítulo II;
- b) Por parte do segundo outorgante, na cooperação em actividades de promoção da saúde que a primeira outorgante pretenda levar a cabo – capítulo III.

## **CAPÍTULO II**

### **ESTÁGIO EM CENTROS DE SAÚDE**

#### **Cláusula 3ª**

##### **(Desenvolvimento do estágio)**

1. O estágio a efectuar nos centros de saúde da área de influência da primeira outorgante, consiste na avaliação e prescrição de exercício físico por parte dos alunos do Mestrado, sob orientação dos responsáveis pelo estágio, aos utentes daqueles centros de saúde.



2. O estágio desenvolve-se através de um programa bem definido a apresentar pelo segundo outorgante à primeira outorgante, conforme explicitado na cláusula seguinte.

#### Cláusula 4ª

##### (Programa do estágio)

1. O segundo outorgante deve apresentar à primeira outorgante um programa (cinco exemplares) contendo, em especial:
  - a) Descrição do estudo e das actividades que pretende ver desenvolvidas;
  - b) Universo dos utentes a abranger no programa;
  - c) Critérios de avaliação dos resultados;
  - d) Centros de saúde a abranger;
  - e) Período em que as actividades se irão desenrolar;
  - f) Duração;
  - g) Acesso a planos de realização de exercício físico, em particular para os utentes sem possibilidade de cumprimento da prescrição efectuada;
  - h) Indicação dos responsáveis do segundo outorgante pelo estágio, e respectivo contacto.
2. O programa deve ser entregue em tempo útil de modo a permitir à primeira outorgante a sua análise/aprovação e a organização adequada da sua colaboração.
3. Após aprovação inicial, o programa pode sofrer ajustamentos a propor pelo segundo outorgante directamente ao director do centro de saúde onde o programa se desenrola ou vai desenrolar, que os sanciona e que seguem os trâmites previstos no número 2 da cláusula 8ª.
4. Exceptuam-se as alterações aos critérios de avaliação dos resultados que terão de ter a concordância do conselho directivo da primeira outorgante.



### **Cláusula 5ª**

#### **(Avaliação e prescrição do exercício físico aos utentes)**

1. Consoante o universo dos utentes a abarcar, a sua inclusão no programa mencionado nas cláusulas 3ª e 4ª, pode ter origem:
  - a) Na consulta médica, por referenciação do médico de família respectivo, com o consentimento do utente;
  - b) Na inscrição efectuada directamente pelo utente na secretaria do centro de saúde, tenha ou não médico de família.
  
2. Sem prejuízo do disposto na primeira parte, do número 2, da cláusula 6ª, e das orientações dos responsáveis pelo estágio, os alunos do Mestrado articulam-se com o médico de família do utente ou, caso não seja possível, com outro indicado pelo director do centro de saúde, designadamente, se o utente não tiver médico de família, para efeitos de avaliação e prescrição do exercício físico.
  
3. A avaliação e prescrição pode ser efectuada nas instalações de centros de saúde da primeira outorgante, de harmonia com a cláusula 7ª, ou nas instalações do segundo outorgante.
  
4. Os utentes devem assinar uma declaração de onde conste o objectivo do programa e o seu conhecimento de que a avaliação e prescrição do exercício físico é efectuada por um aluno do Mestrado em Exercício e Saúde.

### **Cláusula 6ª**

#### **(Deveres especiais dos alunos e orientadores do estágio)**

1. Os alunos do Mestrado e os orientadores do estágio ficam obrigados a utilizar um cartão de identificação, a emitir pelo segundo outorgante, sempre que se encontrarem nas instalações dos centros de saúde.
  
2. Os alunos do Mestrado e os orientadores do estágio reportam-se ao director do centro de saúde quanto às questões relacionadas com o programa e os alunos ainda para efeitos de controlo de assiduidade, em termos a acordar entre aquele e o segundo outorgante.



*Handwritten signatures in blue ink.*

3. Os alunos do Mestrado e os orientadores do estágio devem assinar uma declaração em como se comprometem a observar o dever de sigilo quanto às informações clínicas que venham a ter conhecimento no âmbito da avaliação e prescrição do exercício físico a utentes.
4. O incumprimento do disposto no número anterior conduz a procedimento criminal.

### **Cláusula 7<sup>a</sup>**

#### **(Instalações e equipamento)**

1. Os centros de saúde abrangidos pelo programa disponibilizam aos alunos do Mestrado um gabinete de atendimento e avaliação que respeite a privacidade dos utentes.
2. O equipamento de escritório a constar do gabinete é da responsabilidade da primeira outorgante.
3. O equipamento informático e técnico é da responsabilidade do segundo outorgante, excepto se, por acordo, a primeira outorgante tiver possibilidade de o disponibilizar.

### **Cláusula 8<sup>a</sup>**

#### **(Análise dos resultados do programa)**

1. Numa data a acordar posteriormente, o segundo outorgante obriga-se a entregar à primeira outorgante, mais concretamente aos directores de centros de saúde que estiveram envolvidos no programa, um relatório de análise dos resultados das avaliações e prescrições efectuadas, de acordo com os critérios indicados na alínea c), do n.º 1, da cláusula 4<sup>a</sup>.
2. Os directores de centros de saúde darão posteriormente conhecimento desses resultados ao coordenador da sub região de saúde respectiva e estes ao conselho directivo da primeira outorgante, acompanhado das alterações ao programa que eventualmente tenham ocorrido, de harmonia com o estipulado no número 3 da cláusula 4<sup>a</sup>.



*[Handwritten signature]*

### **CAPÍTULO III**

## **ACTIVIDADES DE PROMOÇÃO DA SAÚDE**

#### **Cláusula 9ª**

##### **(Promoção da saúde)**

A cooperação do segundo outorgante em actividades de promoção da saúde que a primeira outorgante pretenda levar a cabo, é objecto de acordos específicos delineados para esse efeito ou de articulação directa, sem formalismos, mas igualmente bem definida para efeitos de análise dos resultados, entre aquela e o segundo outorgante.

#### **Cláusula 10ª**

##### **(Cooperação do segundo outorgante)**

O segundo outorgante compromete-se a:

- a) Permitir o acesso às suas instalações desportivas para o desenvolvimento de actividades de promoção da saúde;
- b) Colaborar, através do laboratório de ciências do desporto, na avaliação da aptidão física de utentes, nomeadamente, na avaliação da aptidão cárdio-respiratória, da aptidão muscular e da composição corporal.

#### **Cláusula 11ª**

##### **(Análise dos resultados)**

1. As acções levadas a cabo neste âmbito devem ser objecto de análise dos resultados por parte dos outorgantes directamente envolvidos, que calendarizam e designam um ou os responsáveis por essa tarefa.
2. Os resultados serão dados a conhecer ao conselho directivo da primeira outorgante e ao órgão de direcção do segundo outorgante.



## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Cláusula 12<sup>a</sup>**

##### **(Produção de efeitos do protocolo)**

Sem prejuízo do estipulado nos números 1 e 2 da cláusula 4<sup>a</sup>, o protocolo produz efeitos após a acreditação do ciclo de estudos do Mestrado em Exercício e Saúde, de harmonia com o Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

#### **Cláusula 13<sup>a</sup>**

##### **(Vigência do protocolo)**

O presente protocolo vigora pelo prazo de um ano, contado do início da produção de efeitos, com renovação automática por iguais períodos, excepto se ocorrer qualquer das situações previstas na cláusula seguinte.

#### **Cláusula 14<sup>a</sup>**

##### **(Cessação do protocolo)**

O protocolo pode cessar:

- a) Por acordo das partes;
- b) Por denúncia de uma das partes, efectuada através de carta registada com aviso de recepção:
  - i. Baseada na violação dos deveres e obrigações de outro outorgante, com um pré-aviso de 30 dias;
  - ii. Baseada em causa não imputável ao denunciante, devidamente comprovada, com a máxima antecedência possível;
  - iii. Baseada na autonomia de gestão das entidades que os outorgantes representam, através de uma antecedência que não comprometa:
    - A primeira outorgante, quanto ao programa de avaliação e prescrição de exercício físico em curso ou em vias de ser iniciado;
    - O segundo outorgante, quanto ao Mestrado que esteja em curso ou em vias de ser iniciado.



- c) Por impossibilidade legal superveniente que impeça a sua manutenção.

### Cláusula 15<sup>a</sup>

#### (Revisão)

O presente protocolo pode ser objecto de revisão por acordo entre as partes a qualquer momento.

### Cláusula 16<sup>a</sup>

#### (Casos omissos ou dúvidas)

Os casos omissos ou dúvidas que surjam no âmbito do presente protocolo de colaboração ou, eventualmente qualquer litígio superveniente, serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, com observação do disposto na legislação aplicável.

Bragança, 21 de Dezembro de 2007

**Primeira outorgante**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr.<sup>a</sup> Berta Ferreira Milheiro Nunes**  
Coordenadora da Sub-região de Saúde de Bragança

**Segundo outorgante**

\_\_\_\_\_  
**Prof. Dr. João Alberto Sobrinho Teixeira**  
Presidente do Instituto Politécnico de Bragança